

**Art. 1º** Os Objetivos Institucionais para o exercício de 2021:

- I – Otimizar a gestão do equilíbrio financeiro e atuarial;
- II – Buscar a excelência no atendimento aos Segurados;
- III – Ampliar as ferramentas de gestão, buscando a excelência dos processos.

**Art. 2º** As Metas Anuais de Resultado (Mprev) com seus respectivos indicadores trimestrais de desempenho estão estabelecidos de acordo com o Anexo I.

**Art. 3º** O percentual de atingimento das Metas de Resultado (MPREV) para fins de pagamento da Gratificação Previdenciária (GPREV) ficará limitado a 100%.

**Art. 4º** Os chefes das Unidades responsáveis pelos indicadores deverão encaminhar ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação da GPREV os Formulários devidamente assinados, com os resultados dos seus indicadores, conforme os prazos abaixo:

- I – para os indicadores com periodicidade de apuração mensal até o 5º dia útil do mês seguinte ao do mês avaliado;
  - II – para os indicadores com periodicidade de apuração trimestral até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre avaliado.
  - III – para o indicador “Desempenho da Rentabilidade do Regime Capitalizado” o formulário será apresentado até o 8º dia útil do mês subsequente ao trimestre avaliado.
- Parágrafo único. As justificativas, após apreciação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da GPREV, serão encaminhadas com parecer para homologação do Diretor-Geral.

**Art. 5º** Os planos de ação de cada indicador constam no Anexo II desta Portaria.

**Art. 6º** Os resultados dos indicadores serão divulgados com arredondamento de duas casas decimais. Quando a terceira casa decimal for menor que cinco, o arredondamento será para baixo e quando for igual ou maior de cinco, o arredondamento será para cima.

**Art. 7º** Nos casos de aplicação do art. 6º do Decreto Nº 17.629, de 20 de janeiro de 2012, os pesos das MPrev em questão poderão ser redistribuídos e/ou revistos conforme avaliação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da GPREV e homologação da Direção-Geral.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2021.

**ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA**, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio  
**RODRIGO SARTORI FANTINEL**, Secretário Municipal da Fazenda  
**CÉSAR AUGUSTO SCHIRMER**, Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos  
**ROBERTO SILVA DA ROCHA**, Procurador-Geral do Município.

Anexo I - Metas Anuais de Resultado

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3873\\_ce\\_316922\\_1.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3873_ce_316922_1.pdf)

Anexo II - Planos de Ação dos indicadores

[http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3873\\_ce\\_316922\\_2.pdf](http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3873_ce_316922_2.pdf)

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2021** **PROCESSO 20.0.000024305-9**

Dispõe sobre o prazo de validade das certidões relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, nos termos do art. 10 do Decreto nº 14.560, de 27 de maio de 2004,

Considerando o Decreto nº 20.505, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Porto Alegre, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre;

Considerando a Instrução Normativa SMF nº 003/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que reduziu as atividades de atendimento presencial dos serviços e suspendeu os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput do art. 5º da Instrução Normativa SMF nº 003, de 27 de maio de 2004, como segue:

“Art. 5º. A validade das certidões definidas pelo Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão” (NR).

**Art. 2º** Fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a validade das certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas em 26 de fevereiro de 2021, data da produção de efeitos da Instrução Normativa SMF nº 003/2021.

**Art. 3º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2021.

Porto Alegre, 09 de março de 2021.

**RODRIGO SARTORI FANTINEL**, Secretário Municipal da Fazenda.

## **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE**

#### **RESOLUÇÃO 380/2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

#### **RESOLVE:**

Aprovar o indeferimento da solicitação de inscrição do Instituto Besouro de Fomento Social em Pesquisa.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, em 14 de dezembro de 2020.

**RODRIGO SCARAVONATO**, Presidente.

## **EDITAIS**

## **Editais**